

## Recomendações da Rede Direitos Humanos da UFMG sobre a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e os Direitos Humanos

CONSIDERANDO que a saúde é um direito humano fundamental e que consiste em um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas na ausência de doença ou de enfermidade; que a saúde de todos os povos é essencial para conseguir a paz e a segurança e que depende da mais estreita cooperação dos indivíduos e dos Estados; que o histórico e desigual desenvolvimento em diferentes países no que diz respeito à promoção de saúde e combate às doenças, especialmente contagiosas, constitui um perigo e risco comum; que a extensão a todos os povos dos benefícios dos conhecimentos médicos, psicológicos e afins é essencial para atingir o mais elevado grau de saúde e dignidade; que uma opinião pública esclarecida e uma cooperação ativa da parte do público são de importância capital para o melhoramento da saúde dos povos e que os Governos têm responsabilidade pela saúde dos seus povos, a qual só pode ser assumida pelo estabelecimento de medidas sanitárias e sociais adequadas, necessárias e imediatas em contexto de pandemia (Constituição da OMS, 1946), a *Rede Direitos Humanos da UFMG* recomenda aos representantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário, às pessoas que atuam nas políticas públicas e à sociedade em geral, a realização de medidas para reduzir os efeitos da COVID-19.

1. Implementar políticas e ações que façam cumprir a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* de 1948 em todos os seus 30 artigos, na sua integralidade, indivisibilidade, interdependência e irrenunciabilidade; a *Convenção Americana dos Direitos Humanos* (Pacto de San José da Costa Rica) de 1969 e a *Constituição Brasileira* de 1988;
2. Proporcionar imediata atenção social, econômica, assistencial, de reforço à saúde, segurança no trabalho e segurança alimentar às populações historicamente vulnerabilizadas: pessoas que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza; pessoas moradoras de vilas, favelas, ocupações e assentamentos; pessoas em situação de rua; pessoas negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, população do campo; mulheres (especialmente negras, indígenas e pobres); imigrantes e refugiados; população LGBTQI+; pessoas com deficiência; pessoas idosas, crianças e adolescentes, especialmente as abrigadas ou cumprindo medidas socioeducativas; população encarcerada e egressa do sistema prisional; pessoas internadas em hospitais psiquiátricos e em comunidades terapêuticas; pessoas trabalhadoras sexuais; população atingida por desastres socioambientais; pessoas que vivem do trabalho informal. Destaca-se que a omissão em relação às ações e o atraso na tomada de decisões que priorizem essas populações poderão ter efeitos irrecuperáveis;
3. Garantir acesso irrestrito às informações científicas e oficiais sobre o coronavírus e a pandemia da COVID-19 utilizando linguagem acessível, organizando orientações específicas para grupos vulnerabilizados e que não possuem acesso à mídia televisiva ou virtual;
4. Garantir que toda a população possa permanecer, pelo tempo necessário, em condições de isolamento social horizontal e valer-se das medidas de higienização básica recomendadas pela Organização Mundial de Saúde como as únicas formas de preservação

de suas vidas e a de seus familiares, sem interferência e ingerências de governos e/ou de agentes do mercado;

5. Proporcionar que as ações e políticas de saúde incluam atenção e proteção à saúde mental devido ao sofrimento causado pelo isolamento social, com especial atenção às mulheres, mulheres negras, idosos, crianças, jovens e população LGBTQI+ em situação de violência;
6. Fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com ampliação imediata de recursos o que exige a revogação da Emenda Constitucional 95/2016 que limita os investimentos em saúde por 20 anos;
7. Garantir acesso amplo ao Auxílio Emergencial e à informação sobre as formas de acionar o auxílio, considerando que grupos sociais vulnerabilizados possuem acesso desigual aos meios de comunicação e informação;
8. Ampliar de forma expressiva, o financiamento para pesquisas em diversas áreas do conhecimento, já que a COVID-19 atinge diversos aspectos da vida humana e social, com especial atenção às desenvolvidas nas universidades e institutos públicos;
9. Garantir de forma prioritária a saúde e os direitos das pessoas Trabalhadoras da Saúde e da Assistência Social e todas as pessoas envolvidas com a necessária oferta de serviços essenciais à população. É crucial que todas tenham o acesso integral e sem limitações aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de qualidade cientificamente comprovada, tenham prioridade às condições de testagem regular da COVID19, tenham garantido o direito humano de proteger a si mesmas e aos seus familiares da contaminação. Deverão ser consideradas pessoas que atuam como fisioterapeutas, psicólogas, auxiliares de enfermagem, médicas, agentes comunitárias de saúde, técnicas de enfermagem, enfermeiras, técnicas de laboratório e de coleta de material para exames, técnicas em radiologia, assistentes sociais, nutricionistas, auxiliares administrativos, seguranças das instituições de saúde (Centros de saúde, UPA, hospitais), farmacêuticas, biomédicas, pessoas das equipes de conservação e limpeza e demais profissionais.
10. Promover o treinamento a distância para agentes de saúde das comunidades de difícil acesso no que se refere à prevenção e ações imediatas de suporte aos casos de adoecimento por COVID-19;
11. Garantir a proteção de dados pessoais e a observância ao princípio geral da não-discriminação em caso de eventual monitoramento da disseminação do coronavírus com uso de tecnologia de vigilância, visando evitar interferência danosa e desmedida à privacidade;
12. Garantir o acesso à justiça e aos mecanismos de denúncia, com vistas a permitir o controle social das medidas adotadas no contexto da pandemia e que afetem de maneira desproporcional os direitos humanos;

13. Criar e ampliar canais de diálogo, participação e apoio às ações realizadas por movimentos sociais, conselhos profissionais, sindicatos, coletivos, organizações comunitárias que estão produzindo soluções locais para lidar com a pandemia;
14. Observância dos princípios basilares do Estado de Direito ao adotar medidas que possam afetar ou restringir o gozo e exercício de direitos fundamentais.

Em uma situação de pandemia como a que vivemos, é essencial que sejam realizadas ações e políticas que primem pela manutenção da vida e garantia dos direitos das pessoas. É fundamental que a perspectiva dos direitos humanos seja tomada como prioritária no enfrentamento à pandemia. Nossas diferenças devem abraçar as pessoas, não abandoná-las nesse momento.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2020.

**Rede Direitos Humanos**  
**Universidade Federal de Minas Gerais**

Clínica de Direitos Humanos (FD/UFMG)

Diplo UFMG - Clínica Diplomacia Federativa e Cooperação Internacional (FD/UFMG)

DIVERSO – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero (FD/UFMG)

GECEIR – Grupo de Estudos Cognição, Educação, Imigração e Refúgio (FALE/UFMG)

GEDI DH – Direito Internacional dos Direitos Humanos (FD/UFMG)

GNET - Clínica de Práticas & Pesquisa em Internet, Inovação e Propriedade Intelectual (FD/UFMG)

GSS - Grupo Gênero, Sexualidade e Sexo (FAE/UFMG)

Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos (FAFICH/UFMG)

LECAMPO - Licenciatura em Educação do Campo (FAE/UFMG)

NEOS - Núcleo de Estudos Organizacionais e Sociedade (FACE/UFMG)

NEPEM - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (FAFICH/UFMG)

NETE – Núcleo de Estudo sobre Trabalho e Educação (FAE/UFMG)

Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão Conexões de Saberes (FAFICH/UFMG)

Praxis – Práticas Sociais no Espaço Urbano (EA/UFMG)

Programa Cidade e Alteridade (FD/UFMG)

Programa de Extensão Morar Indígena (EA/UFMG)

Programa Polos de Cidadania (FD/UFMG)

Projeto Ciranda – Justiça Restaurativa, Paz Social, Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos da  
Juventude (FD/UFMG)

Projeto Pró-Imigrantes (FALE/UFMG)

RECAJ – Ensino, Pesquisa e Extensão em acesso à justiça e resolução de conflitos (FD/UFMG)

Rede de Saúde Mental da UFMG (Proex/UFMG)